

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Distrato de Contrato da Câmara Municipal de Ituiutaba

Contrato Nº 016/2018

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratado: COM4 DATA CENTER LTDA

Objeto: Prestação de serviços de hospedagem de site (website) e fornecimento de contas de e.mail@camaraituiutaba.com.br, caixas postais de e-mails em servidor seguro.

Data da assinatura: 30/06/2021

Enquadramento Legal: Art.79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba - Renato Silva Moura

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 4.806, DE 08 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre instituição, no Município de Ituiutaba, da “Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista” (CIPTEA), sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e obriga os estabelecimentos públicos e privados, deste Município, a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ficam amparadas com atendimento prioritário, no Município de Ituiutaba, conforme Lei Federal n.º 13.977, de 08 de janeiro de 2020, Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.

§ 1º A CIPTEA será expedida pelo Conselho

Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED), com a participação de um auxiliar administrativo, da Secretaria de Desenvolvimento Social, deste Município.

§ 2º Para expedição da carteira será necessário protocolo de requerimento específico do pedido da CIPTEA, junto à administração pública, acompanhado de relatório médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), da pessoa com autismo, bem como cópias:

I - da Cédula de Registro de Identidade (RG);

II - do Cadastro da Pessoa Física (CPF);

III - do comprovante de endereço;

IV - o responsável legal deverá apresentar cópias de sua Cédula de Registro de Identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF).

§ 3º A carteira a ser expedida deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da Carteira de Identidade Civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3x4 cm (três por quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da Unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente

responsável;

V - número de expedição no ano vigente da CIPTEA e data de expedição;

VI - observação sobre prazo de validade do documento;

VII - a carteira será expedida em layout, nas dimensões oficiais da cédula de registro de identidade, conforme anexo.

§ 4º Nos casos em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante, detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiro ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 5º A CIPTEA terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a facilitar a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todo o território nacional.

Art. 2º Os estabelecimentos, públicos e privados, do Município de Ituiutaba, ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme imagem em anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimento privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - escolas e demais estabelecimentos educacionais;

VIII - hospitais e clínicas;

IX - estabelecimentos de entretenimento em geral;

X - todo e qualquer estabelecimento similar aos descritos.

§ 2º A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

§ 3º Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

Art. 3º São conhecidos como órgãos fiscalizadores do cumprimento desta lei, o Programa de Defesa e Proteção do Consumidor (PROCON) e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED).

Art. 4º Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I - advertência;

II - multa;

III - representação formal, por meio dos órgãos fiscalizadores, à Junta Comercial quanto à interdição temporária do estabelecimento por inadequação de obrigação imposta pelo Poder Público.

Parágrafo único. A pena de multa é atribuição exercida, exclusivamente, pelo PROCON e será aplicada no importe de 2.000 UFM (Duas Mil Unidades Fiscais Municipais).

Art. 5º A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 2º, desta presente norma.

Parágrafo único. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada em caso de reincidência para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 6º A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Art. 7º As penalidades descritas nesta lei não substituem outras demais que estejam previstas no Código Penal Brasileiro, quando da prática de crime contra esta lei.

Art. 8º Em caso de crime contra qualquer dispositivo desta presente lei ficam obrigados os órgãos fiscalizadores a comunicarem o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), por meio de denúncia e representação.

Art. 9º As importâncias oriundas das penalidades de multa serão convertidas ao fundo de amparo e destinadas ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), para ser aplicado em questões de interesse exclusivo aos termos desta lei e dos demais direitos e garantias da pessoa com TEA.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de julho de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal –

LEI N. 4.807, DE 14 DE JULHO DE 2021

Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal – Exercício de 2021, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a acobertar despesas de Contrato de Rateio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, visando promover o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito

adicional especial fica o Executivo Municipal, autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de julho de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal –

LEI N. 4.808, DE 15 DE JULHO DE 2021

Concede ajuda financeira no exercício de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar termo de fomento, bem como, conceder ajuda financeira, no exercício de 2021, a Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, no importe de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à lei federal n.º 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2021, ficando autorizada, caso necessário, a

abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de julho de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.809, DE 15 DE JULHO DE 2021

Concede subvenção no exercício de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2021, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para aditivar o convênio 10/2021, conforme processo administrativo n.º 10.077, de 21 de junho de 2021.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da subvenção anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º Os recursos previstos nesta lei poderão ser utilizados para acobertamento das despesas de

custeio hospitalar.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2021.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de julho de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -

LEI N. 4.810, DE 15 DE JULHO DE 2021

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Municipal – Exercício de 2021, no valor de R\$ 246.172,69 (duzentos e quarenta e seis mil cento e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), destinado a acobertar despesas de Contrato de rateio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, visando promover o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional suplementar para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito

adicional suplementar, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de julho de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.811, DE 15 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o afastamento das servidoras estatutárias efetivas e comissionadas ou às trabalhadoras regidas por normas jurídico-administrativas, gestantes, das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus reconhecido pelo município, as servidoras estatutárias efetivas e comissionadas ou às trabalhadoras regidas por normas jurídico-administrativas, gestantes, deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º A servidora afastada, nos termos do caput deste artigo, ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§2º Caso a função exercida pela servidora seja incompatível com teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, a administração pública poderá determinar a servidora, que exerça outra função compatível com a sua condição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de julho de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.812, DE 16 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para realização de despesas de viagem para participação de atleta Ituiutabana, no evento esportivo “Copa Brasília de Triathlon 2021, Etapa 3”.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 1.509,00 (um mil quinhentos e nove reais), para realização de despesas de viagem, para participação de atleta Ituiutabana no evento esportivo “Copa Brasília de Triathlon 2021, Etapa 3”, que acontecerá em Brasília, em 1º de agosto de 2021.

Art. 2º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de julho de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N. 171, DE 15 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei Complementar n.º 65, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as criações do Departamento de Trânsito e Transportes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de julho de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os artigos 12, 13 e 15, da Lei Complementar n.º 65, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as criações do Departamento de Trânsito e Transportes e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos contra penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade e as de competência municipal, aplicadas pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG.

Art. 13. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade;

II - 1 (um) representante indicado por entidade representativa ligada à área de trânsito;

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio, indicado pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

...

Art. 15. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução n.º 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

OLEGSLATIVO TIJUCANO, ANO 5- Nº 209, ~~SEXTA-FEIRA~~, 23 DE JULHO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE – 07 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE RENATO SILVA MOURA, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: LUIZ CARLOS MENDES, 1º SECRETÁRIO: BRUNO SILVA CAMPOS, 2º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.